

## NOTA TÉCNICA Nº 001/2025/IGAM.CG08/2024

**Assunto:** Análise de pedido de outorga.

**Referência:** Processo de outorga nº 20846/2024; Processo SEI nº: 2090.01.0011788/2024-46; Protocolo SIGA nº: 5.106.06.0452.2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** N/A

**OBJETO:** Solicitação de outorga para regularização de intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água no Córrego São José (Coroado).

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Carangola/MG.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Carangola/MG.

**COMITÊ:** CBH Pomba e Muriaé.

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº 22/2025, datado de 16/01/2025. Canalização e/ou retificação de curso de água.

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH Pomba e Muriaé encaminhou o processo de outorga nº 20.846/2024 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

*Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.*

*Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão*



*acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.*

*Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.*

*§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.*

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº 22/2025, datado de 16/01/2025, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Carangola, para fins de intervenção de canalização/retificação de curso de água no Córrego São José, localizado no município de Carangola/MG, bem como do Parecer Técnico acima referenciado.

## **3. ANÁLISE**

O requerente, Prefeitura Municipal de Carangola/MG, solicita outorga de uso das águas para regularização de intervenção de canalização e/ou retificação de trecho do Córrego São José, situado no bairro do Coroado, município de Carangola/MG.

Trata-se da solicitação para implantação de obra de canalização/retificação de 470 metros, em que o canal proposto para implantação da canalização possui 7 (sete) trechos revezados em seções abertas e fechadas, no córrego São José, iniciando nas coordenadas geográficas Lat 20°43'55,18"S; Long 42°1'0,91"W DATUM WGS 84, e finalizando nas coordenadas geográficas Lat 20°44'10,22"S; Long 42°0'58,82"W DATUM WGS 84, situado no bairro do Coroado, no município de Carangola/MG.



De acordo com as informações prestadas no parecer técnico do processo, em períodos chuvosos o leito do Córrego São José transborda, principalmente devido às imperfeições do leito do córrego e à grande quantidade de estruturas de retenção ao longo de seu percurso, como resíduos sólidos, raízes e indivíduos arbóreos, trazendo prejuízos à infraestrutura e à comunidade local. Nesse sentido, a intervenção proposta tem como objetivo a contenção das cheias que ocorrem nas áreas urbanas.

O projeto visa a integração dos segmentos do canal fechado nos locais das pontes e travessias já estabelecidas ao longo do trecho, que serão reconstruídas durante a obra de intervenção. Esses trechos de canalização fechada serão utilizados para implementação de áreas de recreação para a população local.

De acordo com os estudos apresentados sobre o canal dimensionado, composto por 7 (sete) trechos, as estruturas propostas irão suportar o escoamento da vazão máxima de cheia do local, que é de 21,2678 m<sup>3</sup>/s, calculada pelo método Burkli-Ziegler.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

*Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:*

*I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;*

*II - a classe de enquadramento do corpo de água;*

*III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;*

*IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.*



Nesse sentido, cabe comentar que, no Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Pomba e Muriaé, não há uma definição específica das prioridades de uso dos recursos hídricos no Córrego São José, objeto deste pedido de outorga, sendo considerado apenas o já estabelecido na Lei nº 9.433/1997, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Quanto ao enquadramento do curso de água em questão, a Circunscrição Hidrográfica PS2 ainda não possui este instrumento de gestão implantado. Os estudos relativos ao enquadramento dos corpos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul foram contratados pela AGEVAP e estão em elaboração.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, não se aplica, uma vez que não é um uso identificado no trecho em análise. Já quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, cabe destacar que a intervenção proposta não implicará prejuízo aos múltiplos usos locais e atenderá ao disposto na legislação vigente.

A URGA ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URGA-ZM e nos estudos apresentados pelo empreendedor, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga do Processo nº 20.846/2024 pelo plenário do CBH Pomba e Muriaé, com validade de 10 anos, como indicado pela URGA ZM.





## 5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Pomba e Muriaé para decisão quanto à outorga para regularização de intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água no Córrego São José (Coroado), no que lhe compete.

Resende, 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Roberto Roballo Alves

**Assessor – Diretoria Presidência**

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel Alvarenga

**Diretora Presidente Interina**